

LEI Nº 1215, DE 07 DE JULHO DE 2005

Publicado no D.O.E. Nº 11.020
Em 08/07/05 - Pág.: 19

Altera artigo da lei Municipal 1124/2003, de 30/12/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 17 da lei Municipal 1124/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a realizar as fiscalizações de caráter ambiental, com a emissão de todos os documentos a ela inerentes, inclusive a confecção de autos de infração, por meio de servidores efetivos, com, no mínimo, nível de ensino médio de escolaridade, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba e lotados naquela secretaria, enquanto não ocorrer, no município, Certame Público para o cargo de Auditor Fiscal do Meio Ambiente.”


Art. 2º - O desempenho da função fiscalizatória definida nos moldes do artigo primeiro desta lei, não gera para os servidores exercentes da mesma, direito adquirido, nem tampouco tratamento isonômico, seja de que natureza for, com os futuros servidores concursados para o cargo de Auditor Fiscal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Todos os atos praticados pelos servidores, quando no exercício da função de fiscal, serão reputados como válidos, mesmo quando aqueles não mais os exerçam, e passam os mesmos a serem atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal do Meio Ambiente, nomeados mediante certame público.

Art. 4º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal 1124, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2005.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL